LEI Nº 185/72

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: dispõe sobre a instituição do salário-família, pensão e auxílio para diferença de caixa para os servidores públicos sujeitos ao regime estatutário do município de Ivaiporã e dá outras providências.

Art. 1º - De conformidade com o disposto pelo Art. 156 da Lei nº 126/70, o salário-família a que se refere os artigos, - incisos e parágrafos da Secçao-V- da Lei retro mencionada, será pago na ordem de 6,65% ((seis vírgula sessenta e cinco por cento)), do salário mínimo vigente na - região.

Art. 2º - Em caso de morte do funcionário estável, por esta Lei, fica instituída a concessao de uma pensao à viúva do referido funcionário na ordem de 60% (sessenta por cento) de sua remuneraçao.

Parágrafo único - O valor da pensão será revisto sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade e será sempre na mesma proporçao.

Art. 3º - Além da pensão prevista no artigo anterior, a viúva terá direito a percepçao do salário-família, na forma prevista por esta Lei e pelo Art. 150 da Lei Municipal nº 126/70.

Art. 4º - A viúva perderá o direito à pensão no caso de contrair novo matrimônio.

Art. 5º - Em caso de falecimento da viúva, a pensão continuará - sendo paga aos filhos, menores ou inválidos, através de um tutor nomeado na forma que estabelece o Código Civil.

Parágrafo único - No caso deste artigo, a cada filho menor ou inválido, corresponderá cota igual a 1/5 (um quinto) da pensao, até o máximo de cinco filhos.

Art. 6º - A cota de pensao se extinguirá quando o filho completar dezoito anos, salvo se inválido.

Parágrafo único - No caso de filho inválido, a cota de pensão continuará sendo p aga até a cessaçao da invalidez ou morte.

Art. 7º - Do auxílio para diferença de caixa, previsto no Art. 148 da Lei nº 126/70 fica fixado na ordem de 10% (dez por - cento) dos vencimentos para compensar diferenças de - caixa.

Parágrafo único - O auxílio só será devido enquanto o funcionário estiver, efetivamente, executando serviços de - pagamento.

Art. 8º - Ao Art. 131 da Lei nº 126/70, serão acrescidos os seguintes parágrafos:

§ 1º - O funcionário que preferir não gosar, integralmente, a - licença-prêmio, poderá optar mediante expressa e irretratável declaraçao pelo goso da metade do período, recebendo os vencimentos do seu cargo correspondente à outra - metade.

§ 2º - Poderá ainda o funcionário optar, mediante expressa e irretratável declaraçao, pelo recebimento, em dinheiro, da importância correspondente ao período total da licença-prêmio.

LEI Nº 185/72 - continuação - fls. 2 -

a um ou todos os quinquênios a que já tiver direito, hipótese em que o tempo de duraçao da licença será acrescido, em dobro, ao seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais, excluindo o de antiguidade de classe.

Art. 9º - Os direitos, vantagens e obrigações decorrentes da presente Lei extende-se aos funcionários da Câmara Municipal de Ivaipora, Estado do Paraná.

Art. 10 - Revogadas as disposiçoes em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao no Órgao Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda

PUBLICADO
ORGÃO OFICIAL N.o 05 de 15/12/72
PÁGINA N.o 2
EM 15 12 72